



PROCESSO Nº 418/16

PROTOCOLO Nº 13.321.683-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 299/16

APROVADO EM 17 /05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 502/16 - Sued/Seed, de 04/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 01/09/14, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório para regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino justifica, às fls. 163, 167 e 235, à solicitação de cessação do curso, o atraso no envio do processo e o início do curso antes do ato autorizatório:

Tem o presente a finalidade de justificar o pedido de cessação do Curso Técnico em Informática Integrado, visto que o mesmo não possui número significativo de matrículas e/ou procura por parte dos alunos deste município, não compondo nenhuma turma com número mínimo exigido de alunos. Assim, a Direção e Conselho Escolar deste Estabelecimento de Ensino, optaram pela sua cessação (fl. 163).

(...) quanto ao protocolado atrasado do processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Integrado, o qual se deu devido ao prazo estendido quando da solicitação de vistoria e laudo do corpo de bombeiros bem como suas exigências, quando então houve o protocolado para Certificação de Conformidade do Programa Brigada Escolar, por esta Instituição de Ensino, quesitos estes para abertura do processo de reconhecimento (fl. 167).



PROCESSO N° 418/16

Justificamos, por meio deste que, as aulas da turma de 1º ano do Curso Técnico em Informática Integrado teve (sic) início no dia 24 de fevereiro de 2010, após orientação recebida do Setor de Educação e Trabalho do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco por este Estabelecimento de Ensino (fl. 235).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 687, Centro, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6917/12, de 19/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/12 até 04/12/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4876/10, de 04/11/10, pelo prazo de três anos, de 28/12/10 até 28/12/13.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa, à fl. 214, que os Relatórios Finais anexados, às fls. 202 a 205, estão de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 986/10, de 06/10/10.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 986/10, de 06/10/10.



PROCESSO N° 418/16

Matriz Curricular (fl. 150)

Matriz Curricular											
Estabelecimento:											
Município:											
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano:					
Turno:						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40						Organização: Seriada					
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISES E PROJETOS								160	133	
2	ARTE								80	67	
3	BANCO DE DADOS								80	67	
4	BIOLOGIA								160	133	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA								320	267	
6	FILOSOFIA								320	267	
7	FÍSICA								240	200	
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES								80	67	
9	GEOGRAFIA								160	133	
10	HISTÓRIA								240	200	
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL								80	67	
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB								240	200	
13	LEM – INGLÊS								240	200	
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA								320	267	
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO								240	200	
16	MATEMÁTICA								240	200	
17	QUÍMICA								160	133	
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS								160	133	
19	SOCIOLOGIA								320	267	
20	SUPORTE TÉCNICO								160	133	
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333

Avaliação Interna (fl. 187)

Etapas	Ano Serie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
		T	1ª	29	-	-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	-	-	15	-	-	-	-	11	-	-	-
E	2ª	-	09	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-
C	3ª	-	-	07	-	-	-	01	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	-	-	-
I	4ª	-	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	-	-



PROCESSO N° 418/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 168)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 228/15, de 06/10/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Crezzana, licenciado em Educação Física; Linda Mary Ignácio de Bortoli, licenciada em Ciências/habilitação em Biologia; Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia e como perito Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistemas de Informação, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação e informa no relatório circunstanciado:

(...) No piso térreo possui 02 banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais. (...) A Instituição possui 02 quadras, uma coberta e outra descoberta (...). A biblioteca (...) em uma sala específica, possuindo mais de 4000 exemplares entre livros, periódicos e revistas (...). Laboratório de Física, Química, Biologia e Matemática: A Instituição tem os espaços para os laboratórios, bem organizados, iluminados e arejados (...). Possui 03 laboratórios de Informática (...).

A Instituição de Ensino solicitou o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros através do protocolo nº 13.772.772-2 (...). Possui Licença atualizada sob nº 929/2015 com vigência até 07/10/2016.

As empresas que possuíam parceria eram: Palmas Net Informática Ltda, Palmali Industrial de Alimentos Ltda, E. G. Oliveira Informática, Alcast do Brasil Ltda e Info Express Comércio de Equipamentos de Informática.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 20/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 193).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 231)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 763/16, de 31/03/16, é favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 215)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 493/15, de 22/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, para fins de cessação e convalidação dos atos praticados antes do ato



PROCESSO N° 418/16

autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

De acordo com o artigo 36, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção justifica que deu início ao curso mediante autorização do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, a qual foi apensada ao processo, à fl. 235.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa, à fl. 214, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 202 a 205, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade e sob o protocolo n° 13.772.772-2, solicitou o Atestado de Conformidade. Possui a Licença da Vigilância Sanitária atualizada sob n° 929/15, com vigência até 07/10/16.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/12/10, exclusivamente para fins de cessação;



PROCESSO N° 418/16

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 202 a 205.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE